**LEI MUNICIPAL Nº 5.413, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre contratação emergencial, temporária, de profissionais da área de Desenvolvimento Social, para atuar nos programas temporários dos Governos Federal e Estadual, substituição de licenças médicas e afastamentos dos profissionais efetivos, nas condições que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais da área de Desenvolvimento Social (Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Cuidador de Idosos e Visitador Social), para atuar nos programas temporários dos Governos: Federal e Estadual, substituição de licenças médicas e afastamentos dos profissionais efetivos, em caráter emergencial e temporário, ou seja, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** As contratações limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargo, constante da legislação municipal.

**§ 2º** O prazo de duração dos contratos poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

**Art. 2º**O critério de contratação dos profissionais mencionados na presente lei será a ordem de classificação na lista de aprovados para esses cargos específicos, no concurso municipal vigente.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerão através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de março de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.